



TERMO DE ADITAMENTO Nº 001/011/SIURB/19/2019.

CONTRATO Nº 011/SIURB/19.

PROCESSO Nº 7910.2018/0000668-0.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO.

CONTRATADA: SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA E ARQUITETURA PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO DE ESTRUTURA E EXECUÇÃO DAS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO DESCOMPLICA SP – UNIDADE BUTANTÃ.

OBJETO DO ADITAMENTO: DA RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

Pelo presente instrumento, de um lado a **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO**, neste ato representada pelo Senhor **Secretário Adjunto da Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras - SIURB**, Mário Mondolfo, adiante designada “**PREFEITURA**” e, de outro lado, a empresa **SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS ESPORTIVOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **07.875.405/0001-12**, sediada na Rua Alcides Lourenço da Rocha, 167 – Conj. 21 – Brooklin, no Município de São Paulo, neste ato representada por sua Procuradora, Sra. **Lucibergh dos Santos Mota**, portadora do RG nº 60.523.058-4 e do CPF nº 029.042.185-30, a seguir denominada "**CONTRATADA**", resolvem de comum acordo, considerando o parecer jurídico em Doc. SEI nº 016509729 e o despacho em Doc. SEI nº 016510221, do Processo nº **7910.2018/0000668-0**, lavrar o presente Termo de Aditamento ao Contrato nº **011/SIURB/19**, na conformidade das seguintes Cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA RETIFICAÇÃO DE CLÁUSULA

1.1. Retificação da cláusula, **DÉCIMA QUINTA** do Contrato em referência para fazer constar:



Cláusula Décima Quinta - DA SUBCONTRATAÇÃO

15.1. Será admitida a subcontratação parcial dos serviços observado o disposto no Termo de referência, anexo do Edital e parte integrante deste contrato.

Termo de Referência - Edital de Tomada de Preços nº004/2018

11 SUBCONTRATAÇÃO

A Contratada poderá delegar a execução dos serviços técnicos listados abaixo, com prévia aprovação da FISCALIZAÇÃO, para empresas(s) especializada(s) que comprove(m), antes do início da realização de cada serviço, a qualificação técnica necessária para sua execução, restrita, contudo, ao percentual máximo de 30% do valor do contrato.

- o Ar Condicionado;*
- o Comunicação Visual;*
- o Piso;*
- o Forros;*
- o Divisórias;*
- o Projeto Estrutural da Cobertura Metálica;*
- o Execução da estrutura metálica;*

Caso haja a terceirização da execução desses serviços, não haverá qualquer relação contratual e/ou obrigações entre a SPObras e a(s) empresa(s) especializada(s), permanecendo a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da(s) empresa(s) especializada(s) contratada(s), bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao(s) serviço(s) técnico (s) especializado(s) terceirizado(s).

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Ficam ratificadas em todos os seus termos as Cláusulas do Contrato nº **011/SIURB/19** e do respectivo aditamento que não colidam com o presente.



E, por estarem justas e acertadas, firmam as partes contratantes o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, após terem lido o mesmo.

São Paulo, de de 2019.

**P R E F E I T U R A
MÁRIO MONDOLFO
SECRETÁRIO ADJUNTO
SIURB**

**C O N T R A T A D A
SOCCER GRASS ASSESSORIA E EMPREENDIMENTOS
ESPORTIVOS LTDA
LUCIBERGH DOS SANTOS MOTA
REPRESENTANTE LEGAL**